



Maranhão de Paula, Carolinne Franco Nogueira Suarez Garcia, Rita de Cássia Souza da Cruz, Luciana de Souza Briltes Simal, Gisele Cavalcanti Marques e Fabiana Pereira Gazal, todas e todos com lotação na Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2.º A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará a cargo da Coordenadora Jurídico-Administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral, ou seu substituto, a quem incumbirá fazer as convocações que se fizerem necessárias para a execução dos trabalhos.

Art. 3.º A Comissão deverá atuar com, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 4.º Diante da impossibilidade de deslocamento do Corregedor-Regional para o exercício da função correicional, fica delegada à Comissão de servidores a função de aferir a regularidade do funcionamento e serviços prestados pelo cartório eleitoral, posto de atendimento eleitoral e central de atendimento ao eleitor.

Art. 5.º O Corregedor ao receber da comissão de servidores o relatório emitido pelo Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL) determinará as providências pertinentes, bem como, homologará mediante despacho os trabalhos realizados.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral promoverá o acompanhamento dos trabalhos correicionais por meio do SICEL, mediante consulta dos dados, informações e ocorrências nele inseridos.

Art. 6.º Caberá à Seção de Orientação, Inspeções e Correições- SEOIC informar às zonas eleitorais quanto ao horário, data de início das atividades correicionais e modalidade de realização (virtual ou presencial), bem como eventuais alterações.

Art. 7.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[REDACTED]